



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
E O T. E. B. - TEATRO DE ESTUDANTES DE BRAGANÇA**

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

O T.E.B. - Teatro de Estudantes de Bragança, pessoa coletiva n.º 504 230 760, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300 - 856 Bragança, neste ato legalmente representado por Maria Alexandra da Costa Vaz, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes no âmbito específico do apoio destinado à implementação do Plano de Atividades de 2018, a realizar no Concelho de Bragança, e a assegurar a frente de casa do Teatro Municipal.

Cláusula 2ª

Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.



Handwritten signature

Alexandre Jaz

Cláusula 3ª

Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 5.000,00€ (cinco mil euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada em duas prestações de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) cada nos meses de junho e setembro de 2018.

Cláusula 4ª

Obrigações da Entidade

1. A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:
 - 1.1. Desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades para 2018;
 - 1.2. Assegurar a frente de casa do Teatro Municipal de Bragança durante o ano de 2018.
2. Na realização das atividades referidas constará sempre o Município de Bragança como uma das entidades organizadoras.

Cláusula 5ª

Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

Cláusula 6ª

Acompanhamento e controlo do Protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão,



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.

2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 - Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 1923/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO



Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pela ENTIDADE



Maria Alexandra da Costa Vaz

